



COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERVIDOR FEDERAL E DE EMPRESAS LTDA
SICOOB CREDFAZ

SCS, Quadra 06, Bloco A, Nº172, lojas 187 e 197, Edifício Jessé Freire, Brasília/DF, CEP: 70306-908
Telefone: (61) 3035-8299 | Site: www.credfaz.org.br | E-mail: credfaz@credfaz.org.br
Autorizada pelo Bacen em 24/10/1995 - CNPJ: 00.952.415/0001-65
Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996

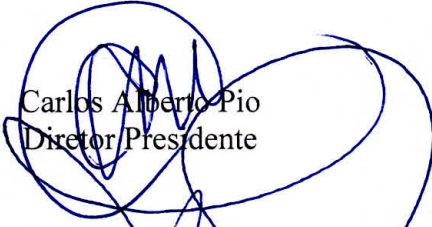
RESOLUÇÃO Nº 65 DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERVIDOR FEDERAL E DE EMPRESAS LTDA – SICOOB CREDFAZ, nos termos das Resoluções nº 92 e nº 94, do Conselho de Administração, regulamenta a concessão de bonificações, denominadas de “CASHBACK” para os associados, pessoas físicas e jurídicas, da Cooperativa, na forma e definições abaixo.

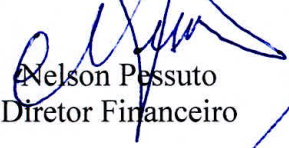
1. Fica instituído o incentivo de retorno financeiro, “CashBack”, para os associados que efetuarem compras nos Cartões de Crédito Sicoobcard – Mastercard ou Visa, contratação de seguros gerais e pagamentos de boletos e convênios no Sicoob Credfaz, creditando-se os valores referentes aos créditos de “CashBack” na conta capital ou conta corrente, conforme regras abaixo:
2. Pagamentos de boletos e convênios:
 - 2.1 Bonificação, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), por boleto de outra instituição financeira ou conta de convênio (água, energia e telefone) pagos no SICOOB CREDFAZ, via internet, ATM ou débito automático. O valor será creditado na conta capital.
3. Cartões de Crédito:
 - 3.1 Será concedido uma bonificação, no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor das compras realizadas no mês e registradas na fatura do cartão dos associados com pagamento em dia. Será considerada a transação de compra aprovada na função crédito do Cartão Sicoobcard, Mastercard ou Visa, com status operativo.
 - 3.2 No momento da apuração, serão excluídos os cartões de crédito com status de bloqueio por atraso, bloqueio por cessão de crédito e bloqueio de crédito.
4. Seguros Gerais :
 - 4.1 Será concedida uma bonificação, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre a comissão bruta recebida pela cooperativa na contratação de seguros gerais. A bonificação será creditada para o associado na mesma forma do recebimento das comissões pela Cooperativa, seguindo o plano de pagamento realizado pelas seguradoras.
 - 4.2 Ocorrendo o estorno de comissão por cancelamento de apólice ou endosso, o valor creditado para o associado será debitado na sua conta capital ou conta corrente.
5. Os valores das bonificações serão creditados na conta capital ou conta corrente do associado até o dia 25 do mês subsequente à apuração. Os valores inferiores a R\$ 1,00 não

serão creditados em virtude de a cota mínima de capital social ser de R\$ 1,00. Os valores referentes aos centavos não serão cumulativos para o mês seguinte.

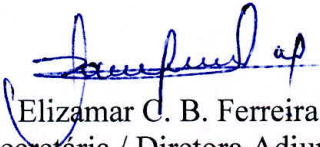
6. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/10/2020.




Carlos Alberto Pio
Diretor/Presidente



Nelson Pessuto
Diretor Financeiro



Elizamar C. B. Ferreira
Secretaria / Diretora Adjunta



Alcindo Fironi Longo
Diretor Adjunto